



Da: Secretaria Municipal de Saúde.
Para: Gabinete do Prefeito.
Em: 24/10/2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Exmo. Prefeito

Venho apresentar a V. Exa. a necessidade identificada de contratação de serviços para fins de continuidade de atendimento e prestação da política pública de saúde no município de Ibituruna/MG. O presente documento tem por objeto a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde, conforme especificações, termo de referência e documentos que o acompanham, documentação das empresas, minuta contratual, comprovação de valor de mercado, disponibilidade financeira e orçamentária que seguem.

1. OBJETO: Contratação de Consórcio Público de Saúde visando a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a fundamentação jurídica e técnica que justifica a celebração de um Contrato de Programa entre o Município de Ibituruna e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Lavras (CISLAV) para o exercício de 2025.

Tal contratação é imprescindível para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população, consolidando o atendimento às demandas crescentes e assegurando a universalidade do acesso aos serviços, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a saúde pública no Brasil.

A Constituição Federal, no artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à redução do risco de doenças e à recuperação da saúde. Esse comando normativo impõe aos entes federados a responsabilidade solidária na promoção da saúde pública, o que, em contextos como o de Ibituruna, torna essencial a articulação intermunicipal para a execução eficaz das ações.

O CISLAV, criado sob os ditames da Lei nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, configura um modelo de governança pública que permite a união de esforços e recursos de diversos municípios em busca de soluções regionais para problemas que isoladamente seriam de difícil resolução. O consórcio atua como ferramenta de integração e regionalização das políticas públicas de saúde, proporcionando uma gestão compartilhada que otimiza a alocação de recursos e promove ganhos de escala na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



No caso de Ibituruna, a adesão ao CISLAV revelou-se medida indispensável para a superação de limitações estruturais e financeiras na execução direta de serviços de saúde. A demanda crescente por exames especializados, consultas e procedimentos diversos, incluindo cirurgias eletivas, reflete não apenas o aumento populacional, mas também a evolução do perfil epidemiológico local, que exige serviços de maior complexidade.

Ressalta-se que, em razão da alta demanda acumulada no setor da saúde, especialmente quanto à necessidade de dar andamento à fila de cirurgias e demais procedimentos de média e alta complexidade, foi elaborado novo contrato ainda no exercício de 2025, com vistas a atender de forma mais célere e eficaz as demandas reprimidas da população. Tal medida visa garantir que o Município de Ibituruna continue avançando no cumprimento de suas obrigações constitucionais, assegurando o atendimento integral e humanizado aos cidadãos.

Adicionalmente, o consórcio expandiu significativamente sua capacidade de atendimento, com a inclusão de novos procedimentos no rol de serviços oferecidos e o credenciamento de mais prestadores de saúde, garantindo maior agilidade, eficiência e capilaridade no atendimento regionalizado.

A celebração do Contrato de Programa para 2025 alinha-se diretamente ao princípio da continuidade do serviço público, consagrado na legislação e na jurisprudência pátria, como elemento essencial para garantir que os serviços indispensáveis, como o atendimento à saúde, não sofram solução de continuidade. Esse contrato, além de assegurar a manutenção dos serviços já prestados, permite o aprimoramento das ações e o enfrentamento das novas demandas de saúde pública identificadas no decorrer do exercício.

Cabe ressaltar que a contratação direta do CISLAV não se dá por mera opção administrativa, mas por força de sua condição única como ente público criado para atender, com exclusividade, às necessidades regionais dos municípios consorciados. Nesse contexto, a inviabilidade de competição entre fornecedores, prevista no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável, uma vez que o consórcio representa a única alternativa capaz de oferecer os serviços de forma integrada e em consonância com as diretrizes do SUS.

A regionalização promovida pelo CISLAV é outro aspecto que merece destaque. Esse modelo de cooperação intermunicipal permite que o atendimento à população de Ibituruna ocorra de forma mais abrangente e eficiente, contemplando as especificidades locais sem perder de vista a necessidade de coordenação com os demais municípios consorciados. Esse arranjo proporciona benefícios claros, como a racionalização de custos operacionais, o aumento da oferta de serviços e a promoção da equidade no acesso, todos em estrita consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da magnitude e da importância do CISLAV como instrumento para a gestão associada de serviços de saúde, e considerando a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos e reduzir o tempo de espera dos pacientes, justifica-se plenamente a celebração do novo Contrato de Programa para o exercício de 2025.

Essa medida reflete não apenas um compromisso com o cumprimento das normas constitucionais e legais, mas também com a efetividade das políticas públicas de saúde, assegurando que a população de Ibituruna continue a ter acesso pleno, igualitário e de qualidade aos serviços indispensáveis à sua saúde e bem-estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Por fim, reforça-se que a contratação ora justificada não se limita a uma obrigação legal, mas traduz um dever moral e social da Administração Pública para com os cidadãos que dela dependem, materializando os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade federativa, que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro.

3. PRAZO ESTIMADO: 02 (dois) meses.

4. EM QUE DATA O OBJETO DEVE COMEÇAR A SER UTILIZADO: Novembro de 2025.

5. ATÉ QUANDO O OBJETO SERÁ UTILIZADO: Dezembro de 2025.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(X) ALTO () MÉDIO () BAIXO

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A FASE DE PLANEJAMENTO:

a) **Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:** dispensado

b) **Responsável pela elaboração do Termo de Referência:** Secretária Municipal de Saúde, Thamires Santos Silva

c) **Responsável pela matriz de risco, se houver:** não há.

d) **Gestor do contrato:** Secretária Municipal de Saúde, Thamires Santos Silva.

e) **Fiscal Administrativo do Contrato:** Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

8. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

a) **Agente de Contratação:** Michele Aparecida Elizeu da Silva

b) **Equipe de Apoio:** Carla Maria de Oliveira, Fernando Augusto dos Santos e Luiza Helena Dias.

Ibituruna, 24 de outubro de 2025.

Thamires Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde